Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 27.694 **Data** 17.05.2004

Projeto de Lei nº 16/2004

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dá nova redação à alínea "c" do artigo 2º da Lei nº 1.811, de 26 de novembro de 1997, e estabelece prazos e procedimentos para a transferência de direitos e obrigações de áreas do Distrito Industrial III.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em ___/___/___ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, 17/05/2004

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 17/2004

Observações:

Lei Nº 2.078 **de** 19/05/2004

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Pompéia, 17 de maio de 2004.

OFÍCIO 309/GP/2004

P.L 16/2004

À Comissões competentes.
Pompéia, 17/05/2004
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ARTIGO 2.º DA LEI N.º 1.811, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997, E ALTERA PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA A TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE ÁREAS NO DISTRITO INDUSTRIAL III PREVISTOS NA LEI N.º 1.811/97, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Diante da política econômica do Governo Federal as empresas estão encontrando dificuldades para equilibrar os seus orçamentos, muitas trabalhando deficitariamente, dependendo de empréstimos e constantes medidas de contenção de despesas para evitar o corte de pessoal e até mesmo o encerramento de suas atividades.

Infelizmente alguns empresários, mesmo colocando em prática as mais drásticas medidas para manter a sua indústria em funcionamento, são derrotados pela nefasta crise que vem afetando a economia do País, sendo obrigados a encerrar as suas atividades, vendendo os bens para o pagamento de financiamentos, fornecedores e encargos trabalhistas, aumentando o contingente de desempregados.

Com a aprovação deste projeto de lei o Município estará criando mecanismos para evitar que as empresas atingidas pela crise econômica fiquem impossibilitadas de alienarem os investimentos feitos nas áreas doadas no Distrito Industrial III, permitindo a transferência dos direitos e obrigações do imóvel recebido em doação, com reflexos altamente positivos na geração de empregos, divisas e no desenvolvimento do parque industrial, essenciais para garantir o progresso da cidade e a melhoria da qualidade de vida da população.

Continuando à disposição reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
17 MAI 2004
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
DR. MASSAO HAYASHI
Câmara Municipal de Pompéia

PROJETO DE LEI N.º / 2004

DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "C", DO ARTIGO 2.º DA LEI N.º 1.811, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997, E ALTERA PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA A TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE ÁREAS DO DISTRITO INDUSTRIAL III ~~PREVISTOS NA LEI N.º 1.811/97~~.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - A alínea "c" do artigo 2.º da lei n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) cláusula em que o beneficiário se compromete a não alienar o imóvel doado no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da primeira doação".

ARTIGO 2.º - Os atuais donatários de imóveis do Distrito Industrial III que não concluíram as obras, ou se concluíram não exercem suas atividades industriais, deverão comunicar o fato ao Prefeito Municipal que poderá, através de ato competente, autorizar a transferência dos direitos e obrigações do imóvel recebido em doação, bem como das benfeitorias, a qualquer título, a outra empresa.

ARTIGO 3.º - O novo beneficiário deverá no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do ato competente apresentar projeto completo de término da obra, a qual deverá ser concluída em prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal.

§ 1.º - No caso de não cumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no "caput" do artigo 3.º desta lei o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer retenção ou indenização por eventuais benfeitorias.

§ 2.º - Justificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput" do artigo 3.º desta lei poderá a Prefeitura Municipal prorrogar os prazos em até o limite máximo de metade dos prazos estabelecidos no "caput" do artigo 3.º desta lei.

ARTIGO 4.º - Na hipótese do donatário possuir outro imóvel doado pelo Município para atividades industriais e que, à época da transferência, não concluiu a obra e não exerce suas atividades industriais, deverá reverter o imóvel doado ao Município.

§ 1.º - Havendo conclusão das obras e introdução de benfeitorias no imóvel doado o donatário poderá indicar terceiro interessado para transferir os direitos e obrigações nos termos desta lei.

§ 2.º - Não indicando terceiro interessado no prazo de 90 (noventa) dias para transferência de direitos e obrigações, quando houver benfeitorias introduzidas no imóvel doado, decairá o direito de o donatário reter ou ser indenizado das benfeitorias introduzidas no imóvel.

ARTIGO 5.º - Para que haja a transferência do imóvel para o terceiro interessado será necessário comprovar:

I - quitação de todos os impostos municipais referentes ao imóvel;

II -. quitação de todos os impostos municipais referentes à atividade econômica desempenhada pelo donatário e pelo terceiro;

III - efetivo exercício da atividade industrial que será desempenhada pelos terceiros adquirentes, bem como o nome da empresa, seus titulares, ramo de atividade e número de funcionários.

ARTIGO 6.º - As despesas decorrentes com as transferências dos imóveis correrão por conta exclusiva dos beneficiários.

ARTIGO 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 17 de maio de 2004, 75.º da Fundação e 65.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 16/2004

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto: Dá nova redação à alínea "c" do artigo 2º da Lei nº 1.811, de 26 de novembro de 1997, e estabelece prazos e procedimentos para a transferência de direitos e obrigações de áreas do Distrito Industrial III.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal visa diminuir o prazo para as empresas do Distrito Industrial III alienarem os imóveis recebidos em doação e estabelece prazos e procedimentos para a transferência de direitos e obrigações de áreas do distrito Industrial III.

Analisado pela Comissão de Justiça foi considerado dentro do que preceitua a Constituição Federal no artigo 30, inciso I, que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2004.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

José de Souza
Membro Com. de Justiça e Finanças

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça

Nilson Fernandes da Silva
Pres. da Comissão de Finanças

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari
Membro da Com. Finanças